

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Pedro Slonik, 250 Telefone/Fax: (43) 3476-1307 - e-mail:
saudecandidodeabreu@hotmail.com
Cândido de Abreu – PR



Nota Técnica Municipal Medidas de Isolamento

Coronavírus (2019-nCoV) originado na cidade de Wuhan, na China este vírus responsável por doença respiratória pode determinar sérios danos às pessoas e à economia dos entes integrantes do Sistema Único de Saúde. As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao paciente, vigilância epidemiológica sensível e oportuna, bem como ações de comunicação.

Considerando o atual cenário epidemiológico mundial, quanto ao enfrentamento contra o corona vírus com base na portaria **PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020** que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Com base na LEI No 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975. que dispõe sobre a organização das ações da Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas a notificação compulsória de doenças e da outras providencias:

Art 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.

II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de "agravo inusitado à saúde".

Art 11. Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco.

Parágrafo único. A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos



Rua Pedro Slonik, 250 – Tele fax (0xx43) 3476 -1307.
84.470-000 Cândido de Abreu - Paraná
E-mail: saudecandidodeabreu@hotmail.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Pedro Slonik, 250 Telefone/Fax: (43) 3476-1307 - e-mail:
saudecandidodeabreu@hotmail.com
Cândido de Abreu – PR



populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública.

Portanto fica estabelecido no Município de Cândido de Abreu, a partir desta data, o isolamento/quarentena de todo e qualquer indivíduo assintomático (sem apresentar sintomas) advindo de outro município, estado ou país a cumprir o isolamento/quarentena no período de 7 (sete) dias a contar da chegada no município, o não cumprimento pode incumbir multa conforme o decreto municipal.

Com base ainda na portaria 356/2020 os pacientes que apresentarem sintomas deveram permanecer em isolamento/quarentena por quinze (14) dias conforme § 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

Sendo só para o momento agradeço, aproveitando a oportunidade para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Poliane Tostes
Poliane Eloyze Tostes

Enfermeira Vigilância em Saúde

Aridiane Rosa
Aridiane Rosa

Secretária Municipal de Saúde

